



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 116, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "*Ad Referendum*", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos trazido pela CGA/COGAF por meio do Despacho nº 22/2019/CGA/COGAF/DIRAD, doc SEI nº 0148882, a não manutenção das condições de habilitação por parte da contratada relativo a Receita Federal e PGFN, conforme consta no registro SICAF, constante do Processo nº CUP: 59004.00042/2015-48, doc SEI nº 0148981.

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000042/2015-48, especialmente o contido no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0149458 e Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0149491,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Locópia Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda para fins de aplicação da sanção de advertência e multa no valor de R\$ 27,36 (vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em razão da não manutenção de condições de habilitação quanto a Regularidade Fiscal quanto a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com base no Decreto nº 8.275/2014, na manifestação da unidade técnica feita por meio do Despacho nº 22/2019/CGA/COGAF/DIRAD, doc SEI nº 0148882.

Art 2º- Determinar que a DIRAD estabeleça o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize a situação constatada pelo Gestor do Contrato sob pena de abertura de procedimento de rescisão contratual do ajuste nº 29/2015 pela CGA/COGAF, com apoio no art 78, I c/c o art 79, I ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusula Décima Segunda da avença .

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Superintendente substituta



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Superintendente Substituto(a)**, em 30/04/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151662** e o código CRC **2285232D**.